



## LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) – Nº 021/2026 – CLASSE I

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelos Decretos nº 1.861/2012 e nº 4.176/2022, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do processo nº **10.499/2025**, que autoriza a:

**NOME: VANDERLEI CESCO NETTI**

**CNPJ/CPF: 073.158.257-89**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA SANTA MÔNICA, S/N, MARMIN, VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**

**ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM (CORTE E ATERRO)**

Esta licença é válida até **27 de março de 2030**, observadas as **CONDICIONANTES 01 a 23** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 27 de março de 2026.

**Jailson Corrêa da Selva**

Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial

**Decreto 5.187/2025**



## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos nº 1.861/2012 e nº 4.176/2022;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir da emissão e assinatura da licença;
4. Requerer renovação ou arquivamento desta licença até **120 (cento e vinte dias)** antes de seu vencimento;
5. Esta licença é válida para a realização da atividade de TERRAPLENAGEM (Corte e aterro), nas coordenadas médias UTM Datum SIR-GAS 2000, zona 24K 276.700 E, 7.750.900 N;
6. Apresentar publicação em jornal de grande circulação local/ regional e em diário oficial referente à obtenção desta licença, conforme modelo fornecido pela SEMMAM. **Prazo: 30 dias;**
7. Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a instalação de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m, com o seguinte texto:

**Nome:** Vanderlei Cesconetti

**Atividade:** Terraplanagem (Corte e aterro)

**Licença Ambiental de Regularização nº 021/2026**

**Validade:** 26/03/2030

**Processo SEMMAM Nº:** 10.499/2025

**Telefone da SEMMAM:** (28) 99937-6036 - Fiscalização

8. Apresentar e manter atualizada Declaração de Uso de Água Subterrânea ou protocolo de requerimento, emitido pela Agência Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo (AGERH). **Prazo: 30 (trinta) dias;**



9. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchida e assinada, referente a **execução** da atividade de terraplenagem. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
10. Apresentar e manter atualizado **Alvará de Construção** expedido pelo municipal. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
11. Destinar todos **Resíduos de Construção Civil (RCC)** provenientes da construção da residência à empresa devidamente licenciada para tal atividade;
12. Promover a revegetação de todo solo exposto, de modo a prevenir processos erosivos e garantir a estabilidade do terreno;
13. Deverão ser adotadas **medidas de controle de erosão**, visando a evitar o carreamento de sedimentos para vias públicas e propriedades de terceiros;
14. Qualquer alteração durante a execução da terraplenagem que venha modificar as condições de controles ambientais projetados, deverá ser apresentado previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM) para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;
15. Destinar os resíduos tipicamente domésticos, passíveis de reciclagem para a coleta seletiva durante e após a finalização do empreendimento;
16. Toda documentação apresentada em atendimento ao cumprimento das condicionantes ou outras exigências realizadas pela SEMMAM, deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
17. Não poderá, em hipótese alguma, ser disposto qualquer volume de terra em Área de Preservação Permanente (APP) de curso hídrico, ou qualquer outra área especialmente protegida por lei;



18. Esta licença não autoriza nem regulariza supressão de vegetação na área;
19. Quaisquer modificações nos projetos apresentados deverão ser previamente autorizados pela SEMMAM, antes de sua execução;
20. Caso seja verificada a necessidade diante de parecer técnico fundamentado, durante todo o período de vigência desta licença, a Secretaria Municipal Meio Ambiente poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na lista de condicionantes, visando à adaptação dos controles ambientais da atividade;
21. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMAM deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou de qualquer instrumento a que se refere;
22. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão ao proprietário, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
23. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, inclusive alvará de construção.